



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.192 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação da LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa com Deficiência de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

IV – Reformular e desenvolver ações vinculadas do Município que visem ao aprimoramento e divulgação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
(...) “

Art. 2º - Os incisos I e II do ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária, por membros escolhidos dentre representantes da Sociedade Civil organizada e integrada do Poder Público Municipal e Estadual, assim estabelecidos;

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c - Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- d - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e - Um representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Agência local;

- f - Um representante da 10ª Diretoria Regional de Educação Cultura – DIREC;
- II – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
- a – Um representante das Pessoas com Deficiência Auditiva;
 - b - Um representante das Pessoas com Deficiência Visual;
 - c - Um representante das Pessoas com Deficiência Física;
 - d- Um representante das Pessoas com Deficiência Mental e deficiências múltiplas;
 - e - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA/RN – Representação local;
 - f - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Caicó/RN;
- (...)”

Art. 3º - O art. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica determinado que a indicação dos mandatos do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Caicó/RN – CMDPCD/Caicó pertence à representação do segmento e não à entidades nomeadas isoladamente.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal